



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº 30/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 19 de abril de 2021.

URGENTE

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimento-a cordialmente, venho por meio desta, encaminhar o anexo Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº.01, de 19 de abril de 2021, que **"Dispõe sobre a alteração do inciso IV, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem, que dispõe sobre as vedações impostas ao Município e dá outras providências."**

O presente projeto, visa adequar um dispositivo da Lei Orgânica Municipal que impede a realização de todo programa assistencial existente no Município, uma vez que, em sua redação original, impede que o Poder Executivo possa assumir despesas, ainda que eventuais com moradia, aluguel, alimentação, transporte, combustíveis e qualquer outra despesa que possa ocorrer em virtude de terceiros.

Desta feita, para não impedir programas como aluguel social, doação de cestas básicas assistenciais, ou quaisquer novos programas que possam ser instituídos no âmbito municipal sejam paralisados conforme dispositivo da Lei Orgânica, estamos alterando sua redação para contemplarmos essas situações.

Com a nova redação, acrescentamos uma única hipótese de exceção as já existentes, qual seja, as despesas que possuam lei específica, que por meio do nosso entendimento, possibilita que o poder executivo possa continuar prestando auxílio aos mais necessitados, desde que possua lei específica para isso.

No tocante ao artigo 2º desta lei, entendemos de suma importância sua manutenção, pois, desde sempre houveram programas assistenciais em Santana da Vargem, com esse dispositivo esperamos que presente edilidade entenda que tais atos que já ocorreram no passado sejam convalidados pelo bem e garantia da municipalidade.

Por fim, por todo interesse público constante dessa matéria solicitamos que presente projeto possa ser analisado em regime de urgência especial, para que não turbe os benefícios eventuais existentes em Santana da Vargem.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de mais elevada estima e consideração e me deixo à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereadora Silmara Gislaine Honório.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

Câmara Municipal de
Santana da Vargem
PROTOCOLO
10/04/2021
Horas: 13:16
Ass.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N°01, DE 19 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a alteração inciso IV, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem, que dispõe sobre as vedações impostas ao Município e dá outras providências."

Art.1º - Fica alterado o inciso IV, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art.8º.....

IV - assumir, ainda que eventualmente, despesas com moradia, aluguel, alimentação, transporte, combustíveis e outras que possam ocorrer em virtude de terceiros no Município, exceto as que possuam lei específica, solenidades, representações ou convênios."

Art.2º. Ficam convalidados os atos já praticados.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 19 de abril de 2021.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal